

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.572/2022

Denomina de Marcos Salomão Ramos o Restaurante Popular do Estado a ser instalado no município de Pombal - PB. Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade com apresentação de emenda de redação.

Constitucionalidade – Diferentemente do Projeto de Lei nº 3.097/2021 de autoria da mesma autora e com o mesmo objeto da propositura em discussão, naquele momento o restaurante ainda não havia sido instalado, tendo, portanto, o despacho de prejudicialidade dessa Comissão. Este ano de 2022, o Governador do Estado inaugurou a referida obra como é de conhecimento público. Deste modo, a presente propositura afeta a competência plena dos parlamentares estaduais, não padece de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria, tendo em vista que não há lei denominando o referido restaurante e que o mesmo já é uma obra inaugurada.

Emenda de redação – Necessidade de emenda de redação à ementa do Projeto e ao art. 1º para alterar o tempo verbal da propositura em respeito a melhor técnica legislativa.

AUTOR: Deputada Pollyanna Dutra

RELATOR: Dep. Wallber Virgolino

P A R E C E R Nº 131 /2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº **3.572/2022, de autoria da Deputada Pollyanna Dutra** o qual tem por objetivo denominar de Marcos Salomão Ramos o Restaurante Popular do Estado a ser instalado no município de Pombal



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, denominar Marcos Salomão Ramos o Restaurante Popular do Estado a ser instalado no município de Pombal. O autor da propositura em sua justificativa aduz que:

Marcos Salomão Ramos, pombalense, foi uma das milhares de vidas ceifadas pela Covid-19 no Estado da Paraíba. Pequeno empresário do ramo alimentício e ex-funcionário do Hospital Regional de Pombal, deixou na memória de todos os pombalenses, e especialmente daqueles que tiveram o privilégio de com ele conviver pessoalmente, marcas indelévels de esperança e amor. Antes de ter a sua vida precocemente interrompida pela Covid-19, Salomão, como era carinhosamente conhecido, como milhares de outros pequenos empresários da área de alimentação, enfrentou todas as dificuldades que o momento ofereceu, resistindo a todas elas com a perseverança que o conduziu por toda a sua vida, marcada por diversas lutas. Nada mais justo, portanto, do que conceder o seu nome a este equipamento público que, por meio da alimentação aos mais necessitados, servirá de fonte de esperança e vida para tantas pessoas em um momento tão difícil. Eternizam-se, assim, as belas memórias de Salomão e se reconhece a sua brilhante história como marca de esperança de dias melhores.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em que pese o interesse público aventado pela nobre Deputada quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito da parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Diferentemente do Projeto de Lei nº 3.097/2021 de autoria da mesma autora e com o mesmo objeto da propositura em discussão, naquele momento o restaurante ainda não havia sido instalado, tendo, portanto, o despacho de prejudicialidade dessa Comissão. Este ano de 2022, o Governador do Estado

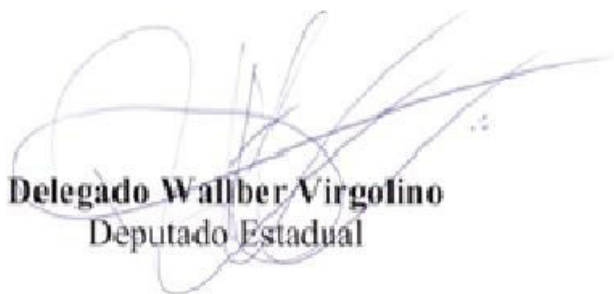
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

inaugurou a referida obra como é de conhecimento público. Deste modo, a presente propositura afeta a competência plena dos parlamentares estaduais, não padece de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a sua regular tramitação, tendo em vista que não há lei denominando o referido restaurante e que o mesmo já é uma obra inaugurada.

Necessidade de emenda de redação à ementa do Projeto e ao art. 1º para alterar o tempo verbal da propositura em respeito a melhor técnica legislativa.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.572/2022 com apresentação de emenda de redação.

É o voto.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.572/2022** com apresentação de emenda de redação.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRÉSIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Emenda de nº 01/2022 ao Projeto de Lei 3.572/2022

Emenda de Redação

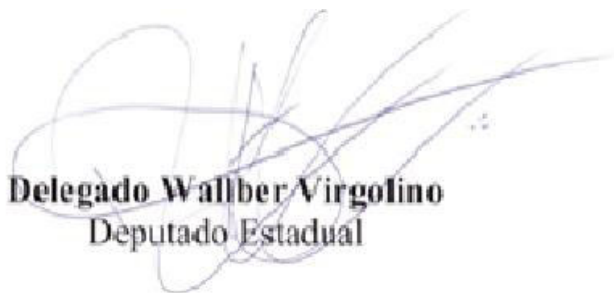
I – A ementa do Projeto de Lei ordinária nº 3.572/2022 passa a ter a seguinte redação: “ ***Denomina de Marcos Salomão Ramos o Restaurante Popular do Estado instalado no município de Pombal – PB***”.

II – O art. 1º do Projeto de Lei ordinária nº 3.572/2022 passa a ter a seguinte redação: ***art. 1º Fica denominado de “Marcos Salomão Ramos” o Restaurante Popular do Estado da Paraíba do município de Pombal – PB.***

Justificativa

7

A presente emenda tem por escopo superar lapso de técnica legislativa visto que o tempo do verbo estava no futuro não se coadunando, portanto, com o objeto da matéria.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual